



# MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

**LEI N° 003/97**

**DATA: 04 DE ABRIL DE 1997**

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, ERVINO ALBERTON, SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Agricultura, de caráter consultivo, deliberativo e permanente, como órgão colegiado, cujas finalidades, composição e atribuições são definidas na presente Lei.

**Artigo 2º** - O Conselho tem por finalidade atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política municipal de agricultura, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, em acordo com as diretrizes e normas do governo para o meio rural.

**Artigo 3º** - Compete ao Conselho:

- I - elaborar o seu Regimento Interno;
- II - elaborar, executar e avaliar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural, inclusive no tocante a avaliação anual de desempenho do pessoal engajado no plano;
- III - participar da definição de metas e prioridades a serem executadas pela Administração Municipal, através do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;
- IV - participar do processo de elaboração e execução da proposta orçamentaria para a agropecuária municipal.

**Artigo 4º** - Na composição do Conselho, a representação dos produtores rurais, juntamente com a dos representantes das entidades de produtores e de trabalhadores rurais não deverá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) mais um do total de membros que compõe o Conselho.

**Artigo 5º** - O Conselho será composto de no mínimo por 22 (vinte e dois) membros, ficando assim constituído:

- I - um representante do Poder Executivo Municipal;
- II - um representante do Poder Legislativo;
- III - um representante da EMATER;
- IV - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;



## MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

V - um representante da Associação Comercial, Industrial e Agrícola;

VI - um representante da Casa Familiar Rural;

VII - um representante da Cooperativa Agrícola;

VIII - um representante do Sindicato dos Empregadores Rurais;

IX - um representante de cada associação formal de produtores rurais;

X - um representante de cada um dos seguintes setores do Município: Morro Azul, São Luiz do Iguaçu, Cerro Azul, Nossa Senhora do Carmo, Colônia Rica, Fazenda Veronese e Linha Vacchin.

Parágrafo único - Em se tratando da criação ou instalação de um novo órgão ou entidade ligada à agricultura, cada qual terá direito a fazer parte integrante do Conselho com um membro, situação na qual o número de membros automaticamente será alterado.

Artigo 6º - O Conselho, dentre seus membros, elegerá a Diretoria Executiva, que será composta essencialmente pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e Tesoureiro.

Artigo 7º - O mandato dos membros do Conselho e da Diretoria Executiva será de dois anos, podendo haver recondução ou substituição, a critério dos órgãos e entidades representadas.

Artigo 8º - Os membros indicados para o Conselho e eleitos para a Diretoria Executiva deverão ser homologados pelo Prefeito Municipal.

Artigo 9º - O Conselho reunir-se-á de acordo com o que dispuser seu Regimento Interno.

Artigo 10º - A reunião para organização do Conselho será coordenada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 11º - A Diretoria Executiva do Conselho encaminhará relatório anual de suas atividades ao Poder Executivo e à Câmara Municipal.

Artigo 12º - O Conselho poderá criar Comissões Especiais e Grupos de Trabalho para cooperar nas ações e serviços de sua competência.

Artigo 13º - O exercício da função de membro do Conselho ou da Diretoria Executiva do mesmo, será gratuito e considerado de relevante serviço prestado à comunidade.

Artigo 14º - O Poder Executivo, por solicitação da Diretoria do Conselho, colocará servidores municipais ligados ao Departamento de Agricultura à sua disposição, para que possa executar suas atribuições.



## MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Artigo 15º - O Poder Executivo regulamentará por Decreto, no que couber, as disposições desta Lei.

Artigo 16º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal ,  
aos quatro dias do mês de abril de mil novecentos e  
noventa e sete.

**ERVINO ALBERTON**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se. Publique-se.  
Em 04 de abril de 1997.

**Neucir Augusto Battiston**  
**Chefe de Gabinete**